

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2019

Dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido às startups ou empresas de inovação.

EMENDA ADITIVA N.^º (Do Sr. Deputado Efraim Filho e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea “e”, inciso III, art. 146, ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

.....

Art. 146.

.....
III -

.....
e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, startups ou empresas de inovação, inclusive deferimento do pagamento e regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152-A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

.....” (NR)

Sala da Comissão, de 2019

Deputado Efraim Filho
DEM/PB

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de se empreender no Brasil, sobretudo devido à burocracia e aos entraves tributários, tem contribuído para o País enfrentar anos de estagnação econômica. Muitos economistas já classificam de nova década perdida os anos compreendidos entre 2011 e 2020. O cálculo dos especialistas é que o PIB per capita (PIB dividido pelo número de cidadãos) do Brasil terá recuado 0,5% ao final do período.

Nesse diapasão, urgem providências que criem um ambiente favorável ao retorno do crescimento econômico. Medidas que possam resultar em geração de emprego e que possam fazer circular a renda entre as famílias, gerando, de fato, riquezas para todos os atores envolvidos.

É sabido que empreender significa trilhar seus próprios caminhos em direção a um rumo, por vezes, totalmente desconhecido. E é exatamente no início dessa caminhada, onde a dificuldade se faz presente por diversas formas, seja pela dificuldade de captação de recursos, seja pela burocracia de abertura e fechamento de uma empresa, seja pela necessidade de locação de espaços físicos, ainda que compartilhados, que o País poderá dar sua parcela de contribuição para o fomento do espírito empreendedor na nossa nação.

Para tanto, a emenda aqui apresentada sugere que seja conferido um tratamento diferenciado e favorecido às startups ou empresas de inovação, inclusive no tocante ao deferimento no pagamento inicial de tributos. Ora, aqui estamos nos referindo a uma empresa jovem e em um cenário de incertezas e soluções inovadoras a serem desenvolvidas e que, na maioria das vezes, conta apenas com a dedicação, comprometimento e dedicação dos seus idealizadores. E um parêntese aqui se faz necessário, esse tipo de empresa não se limita apenas a negócios digitais, em que pese ser a grande maioria devido às facilidades de publicidade e custos, também abarcam negócios físicos. Contudo, necessariamente, uma startup necessita de inovação para não ser considerada uma empresa de modelo tradicional.

Outro ponto importante a ser esclarecido é a definição do que seria um startup ou empresa de inovação. É qualquer empresa atual que possuísse uma mera plataforma digital? Claro que não. Existem peculiaridades que evitam confundi-las com negócios tradicionais. Podemos elencar, principalmente, que é preciso um modelo de negócio inovador (solucionar problemas de terceiros, de forma lucrativa, e ainda de forma inovadora), repetível (produto em escala potencialmente ilimitada), escalável (potencial de crescimento indefinido, sem que isso interfira no modelo de negócios) e cenário de incertezas (literalmente é fugir do tradicional, sem nenhuma previsibilidade da sustentabilidade do negócio).

Nesse caminho inicial de incertezas, faz-se necessário um capital inicial de altíssimo risco de forma a garantir a manutenção das atividades para a consolidação do negócio e para que, de fato, possa ser rentável e, consequentemente, sustentável. No meio desse turbilhão de dificuldades, o empreendedor ainda deve arcar com as obrigações tributárias, principais e acessórias, sem nenhum tratamento diferenciado ou diferimento no pagamento de tributos.

Por fim, nada mais nobre para o País que fomentar o espírito empreendedor do nosso povo por meio de um tratamento diferenciado e favorecido para essas iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, conhecidas como startups ou empresas de inovação. O mundo está em constante mudança e essas empresas fazem parte da Nova Economia. O Brasil precisa crescer, se adequando ao processo evolutivo mundial, sob risco de, parado no tempo, impor a seu povo eternas condições de subemprego e miserabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

LISTA DE APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.

Dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido às startups ou empresas de inovação.

